

**PROJETO DE LEI 20 / 2005
DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2005**

**LEI 530 / 2005
De, 29 de dezembro de 2005**

**"Reconhece de Utilidade Pública a Associação
de Costureiras do Município de Umbaúba".**

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: José Silveira Guimarães

*Recebido em
06/02/2006
Auel.*



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**LEI Nº. 530/2005
DE, 29 DE DEZEMBRO DE 2005**

Reconhece de Utilidade Pública
a Associação de Costureiras do
Município de Umbaúba/SE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA; ESTADO DE
SERGIPE,**
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de
Costureiras do Município de Umbaúba/SE, inscrita no CNPJ sob o nº.
06.023.802/0001-01.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, 29 de dezembro de
2005.


JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal


JOAQUIM FRANCISCO SOARES GUIMARÃES
Secretário de Administração Geral

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº.530/2005, de 29 de dezembro
de 2005.

Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 29 de dezembro de
2005.


JOAQUIM FRANCISCO SOARES GUIMARÃES
Secretário de Administração Geral

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA/SE-ACTU

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Objetivos

Art. 1º: A "ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIROS DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA/SE-ACTU", tem por finalidade congregar seus associados, quaisquer que sejam suas convicções políticas, religiosas, objetivando o estreitamento de seus laços de união e solidariedade fraternal, desdobrando a sua finalidade nas seguintes principais atividades:

- a) contratar serviços para seus associados em condições convenientes;
- b) fornecer assistência aos seus associados no que for necessário para melhor execução dos serviços;
- c) buscar o desenvolvimento e o intercâmbio com outras associações;
- d) organizar cursos, Encontros e palestras, bem como outras atividades de caráter sócio-cultural, visando ao bem-estar psicossocial de todos os seus associados;
- e) promover a mais ampla integração entre os associados, visando incentivar a organização dos mesmos, sua produção e comercialização;
- f) divulgar os produtos confeccionados.

Parágrafo único – Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamento e outras;
- b) promover o transporte, o beneficiamento, armazenamento, classificação, industrialização, assistência técnica necessária à produção das confecções;
- c) filiar-se a outras entidades.

CAPÍTULO II

Da Denominação, Sede, Área, Natureza e Duração

Art. 2º - A sociedade denomina-se "ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS DE UMBAÚBA", sua sede e foro localiza-se na Cidade de Umbaúba/SE

Art. 3º - A área de ação, para efeito de admissão de associados abrangerá o Município de Umbaúba e municípios circunvizinhos e o quadro social será composto de ilimitado números de sócios.

Art. 4º - A Associação é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regulando suas atividades pelas leis civis, por este Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 5º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO III

Dos Sócios, Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 6º - O Quadro Social será composto das seguintes categorias de sócios:

- a) Sócio Fundador, o que tenha participado da Assembléia Geral de Constituição;
- b) Sócio Efetivo, o que preencher todas as exigências do presente Estatuto;
- c) Sócio Contribuinte, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que colaborem sob a forma de ajuda material ou financeira com a Associação.
- d) Sócio Benemérito, aquele admitido mediante aprovação da proposta em Assembléia Geral, por haver prestado relevantes serviços a Associação.

§ 1º - Os sócios contribuintes e beneméritos não usufruirão dos direitos associativos e demais benefícios inerentes às outras categorias.

§ 2º - Os associados fundadores e efetivos pagarão mensalmente a contribuição aprovada pela Assembléia Geral.

Secção I

Da Admissão

Selo N. 19 21/14/3

Art. 7º - Para ingresso na associação deverá ser indicado por um associado e o interessado preencher a proposta fornecida pela Associação e apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF/MF;
- c) Comprovante de residência (água, luz ou telefone)

§ 1º- Os documentos relacionados neste artigo serão apresentados em cópias e ficarão arquivados na Associação.

§ 2º- A proposta de admissão deverá ser aprovada em Assembléia Geral;

§ 3º- Após efetuar o pagamento da taxa de admissão, o associado adquire todos os direitos, deveres e obrigações junto à Associação.

§ 4º- A qualquer momento o sócio poderá requerer seu desligamento da Associação, bastando para isso enviar comunicação escrita à Diretoria.

SECÃO II

Dos Direitos dos Sócios

Art. 8º - Os sócios fundadores e efetivos constituem o quadro social da Associação e possuem os seguintes direitos:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- b) participar da vida da Associação e integrar comissão ou grupos de trabalho sempre nomeados para tal fim;
- c) propor à Diretoria ou Assembléia Gerais, medidas de interesse da Associação;
- d) votar e ser votado para membro da Diretoria e Conselho Fiscal;
- e) afastar-se da Associação, quando lhe convier, mediante comunicação formal;
- f) participar com a Associação das atividades que constituem seu objetivo;
- g) usufruir dos direitos que lhe confere o presente estatuto, bem como dos benefícios proporcionados pela Associação;
- h) convocar a Assembléia Geral, respeitado o disposto no Art. 16, letras "b" e "c" do presente Estatuto;
- i) comercializar seus produtos no espaço único por família, não lhe sendo permitido vender, permutar ou arrendar, reformar ou ampliar e se limitar a exploração da sua especialidade, evitando a variação de alimentos.

Secção III

Dos Deveres dos Sócios

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) pagar pontualmente a taxa de contribuição mensal de R\$ 3,00 (três reais);
- c) exercer com zelo e diligência os cargos ou comissões para o qual for eleito ou designado;
- d) zelar pelos interesses da Associação, levando ao conhecimento da Diretoria ou da Assembléia Geral, quaisquer irregularidades que observe, bem como envidar esforços a fim de evitar despesas desnecessárias e prejuízos para a Associação.

§ 1º- As contribuições sociais serão fixadas ou alteradas pela Assembléia Geral, independentemente da reforma deste Estatuto.

§ 2º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Secção IV

Das Penalidades

Art. 10º - Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 11º - O Associado que infringir qualquer dispositivo estatutário, deliberação da Assembléia Geral, resolução da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será punido com a pena de advertência, suspensão ou exclusão, consoante a gravidade da falta cometida.

§ 1º - O Associado tem o direito durante o período anual de 4 faltas justificadas;

§ 2º - No caso do associado chegar a obter acima de 4 faltas anual, será excluído da Associação.

2020 N.º 11/143

Art. 12º - O atingido por suspensão ou exclusão, poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso à Diretoria, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13º - Em qualquer caso de afastamento, o associado não terá direito à restituição das contribuições realizadas, devendo satisfazer as suas obrigações pecuniárias até a data do seu afastamento.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

Art. 14º - A administração da Associação, será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Seção I **Da Assembléia Geral**

Art. 15º - A Assembléia Geral, órgão máximo da Associação, é a reunião de todos os sócios fundadores, quites com as suas contribuições e nela reside o poder supremo da Associação, exercendo as funções de deliberações e fiscalização fixadas neste Estatuto.

Art. 16º - A Assembléia Geral, será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação, podendo também ser convocada:

- a) pelos demais Diretores, se o Presidente da Associação retardar, por mais de 1 (um) mês, a convocação para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- b) por solicitação de 10 (dez) associados com direito a voto, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação para Assembléia Geral Ordinária;
- c) por solicitação de 10 (dez) associados com direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação que apresentem, devidamente fundamentado com indicação das matérias a serem tratadas;
- d) pelo Conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Art. 17º - Não poderá participar da Assembléia Geral, o associado que:

- a) tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) esteja na infringência de qualquer dispositivo estatutário;
- c) esteja em atraso com suas contribuições.

Art. 18º - Em quaisquer das hipóteses referidas no art. 16, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência de 10 (dez) para a primeira convocação, e de 1 (uma) hora para a segunda.

Parágrafo único - As 2 (duas) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que tenham, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 19º - Os editais de convocação das Assembléias Gerais serão afixados em locais visíveis, comumente freqüentados pelos associados, ou enviados através de circulares dirigidas aos mesmos.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser convocadas cumulativamente e realizadas no mesmo local, data e hora.

Art. 20º - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais, deverão constar:

- a) a denominação de Associação;
- b) o dia e hora da reunião, em primeira e segunda convocação, assim como local da sua realização;
- c) a ordem do dia;
- d) a assinatura do responsável pela convocação.

Art. 21º - É da competência a Assembléia Geral Ordinária especialmente convocar para esse fim, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, por deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, em votação secreta.

Parágrafo único - Ocorrendo destituições que venham comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (TRINTA) DIAS.

Art. 22° - O quorum para a instalação das Assembléias Gerais será verificado através das assinaturas constantes do Livro de Presença e obedecerá:

- a) 50% mais 1 (um) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- b) com qualquer número de associados, em condições de votar, em segunda convocação.

Art. 23° - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, ou seu substituto legal, auxiliado por um Secretário, a ser indicado pelo Presidente da Associação.

Art. 24° - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro Associado convidado.

Art. 25° - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre estas, os de prestação de contas.

Art. 26° - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e serão tomadas preferencialmente, por voto secreto, tendo cada associado direito de 1 (um) voto, sendo admitido o voto por procuração.

Art. 27° - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores, secretário da mesa e fiscais presentes, e ainda, por quantos o quiserem fazer.

Subsecção I

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 28° - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do mês de março, para examinar as contas da Associação relativas a cada exercício, deliberando sobre os seguintes assuntos:

- a) prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do Balanço Anual e parecer do Conselho Fiscal;
- b) demonstrativo das receitas e despesas;
- c) plano de atividades da associação para o exercício corrente;
- d) critérios de aplicação de recursos em benefício da Associação;
- e) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis pertencentes a Associação;
- f) eleição, quando for o caso, dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Subsecção II

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 29° - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 30° - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) mudança e/ou alteração dos objetivos da Associação;
- c) dissolução da Associação e destinação de seus bens;
- d) resolver os casos omissos deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Administração

Secção I: Do Conselho de Administração

Art. 31° - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da ACTU ou de seus associados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 32° - o Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, todos associados, no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1° - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além de integrantes inelegíveis enumerados nos casos referidos no art. 23 deste Estatuto, os parentes entre si (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Sob MAP 21/4/13

§ 2º - A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

§ 3º - O Conselho de Administração será presidido pelo Diretor Presidente da ACTU ou seu substituto legal previsto neste Estatuto e secretário pelo Diretor Administrativo da Entidade.

§ 4º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art.33º - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Operações, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

Parágrafo único - O Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Operações também poderão ser eleitos diretamente pela Assembléia.

Art. 34º- O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate, o qual somente votará nestes casos.
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio ou arquivo de mídia magnética, lidas e, após aprovadas, assinadas no fim dos trabalhos pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o ano.

Art. 35º - Cabem ao Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Associação, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades realizadas e balanço anual, patrimonial;
- c) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- d) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos associados nos termos do parágrafo do artigo 6;
- e) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da associação;
- f) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria;
- g) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Associação com a autorização da Assembléia Geral;
- h) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da Associação;
- i) deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multa;
- j) decidir sobre a readmissão, eliminação ou exclusão da Associação;
- k) zelar pelo cumprimento da Associação;
- l) entre seus membros, conselheiro(s) para o(s) cargo(s) vago(s);
- m) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- n) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como, a sua viabilidade;
- o) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, propostas de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- p) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e funções, reservando a si a contratação de funcionários, e fixando normas para admissão dos funcionários;
- q) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;
- r) constituir sucursais, distribuidoras, cuja delegação de poderes, direitos e responsabilidades serão definidas por Regimento Interno da ACTU.

§ 1º - O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balanços, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião

correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto constituirão o Regimento Interno da ACTU.

Art. 36º - Ao Diretor Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com o Secretário, contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações da Associação;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 1. relatório da gestão;
 2. balanço geral;
 3. demonstrativo dos resultados obtidos com parecer do Conselho Fiscal.
- f) representar ativa e passivamente a Associação, em juízo e fora dele;
- g) representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Associação;
- h) elaborar o Plano Anual de Atividades da Associação;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) assinar os cheques bancários e outros documentos juntamente com o Diretor Administrativo.

Art. 37º - Ao Diretor Administrativo compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 38º - Ao Diretor Administrativo compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- b) responsabilizar-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes à secretaria;
- c) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações da Associação.

Art. 39º - Ao Diretor Financeiro compete, entre outras, responsabilizar-se pela guarda dos valores da associação e assinar juntamente com o Diretor Presidente, cheques, duplicatas, livros e outros documentos referentes ao lado financeiro da entidade.

Art. 40º - Ao Diretor Comercial compete, divulgar os serviços da entidade, bem como fazer o planejamento de compra juntamente com o Diretor Administrativo, sendo de sua competência o marketing da entidade.

Art. 41º - Ao Diretor de Operações compete, supervisionar os equipamentos, instalações, acompanhar os serviços, supervisionar e prestar conta dos trabalhos desenvolvidos da entidade junto as Assembléias Gerais.

Parágrafo único - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsabilizados pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A ACTU responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operações social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente à essa operação, tiver oposto ao da ACTU não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Art. 42º - Poderá o Conselho de Administração criar comitês, comissões e grupos especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da ACTU.

Art. 43º - As funções da administração executiva dos negócios da sociedade poderão ser exercidas por profissionais contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, consoante o disposto na alínea "P" Art. 51 deste Estatuto.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 44º - O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser reeleitos de forma consecutiva.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria da Associação.

§ 2º - Aos suplentes incumbe substituir os efetivos nas suas faltas ou impedimentos, quando para isso convocados pelos membros em exercício ou pelo Presidente da Associação.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede da Associação, ordinariamente, por ocasião da Assembléia, e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

§ 4º - Podem convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal, qualquer de seus membros, a Diretoria, o Presidente da Associação ou a Assembléia Geral.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal respondem também pelos danos resultantes da omissão no cumprimento dos seus deveres e de atos praticados com violação da lei ou do presente Estatuto.

Art. 45º - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas neste Estatuto exercer constante fiscalização sobre os negócios da Associação, e especialmente:

- a) conferir semestralmente o saldo de numerário existente em caixa observando o cumprimento das determinações emanadas da Diretoria, para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- b) analisar contas, balancetes, prestação de contas e balanço anual dando seu parecer por escrito;
- c) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, sempre que ocorrer, motivos graves ou urgentes;
- d) emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) eleger seu Presidente.

Art. 46º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constará de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

Art. 47º - O correndo 3 (três) ou mais vagas no Conselho, a Diretoria convocará Assembléia Geral para o devido preenchimento.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 48º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os associados, por votação direta e secreta, prevalecendo o princípio majoritário, por ocasião das Assembléias Gerais convocadas para esta finalidade, devendo os candidatos preencher as condições exigidas pela regulamentação que, nesse sentido, for baixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - A eleição para a escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá a cada 2 (dois) anos, 30 (trinta) dias antes de terminar o mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em exercício.

Art. 49º - As chapas concorrentes às eleições da Associação, deverão ser inscritas, obedecendo, rigorosamente, os prazos estabelecidos.

Parágrafo único - As chapas concorrentes poderão indicar até 2 (dois) fiscais para acompanharem os trabalhos internos de votação e apuração, devendo colaborar e fazer constar em ata as irregularidades porventura ocorridas.

Art. 50º - Não será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio, das Receitas e das Despesas

Art. 51º - O patrimônio da Associação será formado por:

- a) valores, bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação;
- b) doações com destinação específica.

Art. 52º - Constituem receitas da Associação:

- a) taxa de admissão e mensalidade de acordo com os valores aprovados pela Assembléia;
- b) doações em moeda corrente, subvenções e auxílios do Governo e/ou outras entidades;

Solo M. B. 21/14/3

- c) outras provenientes de atividades estatutárias da Associação, como festas, encontros, publicações, etc.

Art. 53° - Constituirão despesas da Associação todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades mantidas pela mesma, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.

Art. 54° - Anualmente, a 31 de dezembro, será levantado Balanço Geral, incluindo demonstrativo da Receita e Despesa.

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

Art. 55° - A Associação manterá os seguintes livros:

- a) matrícula
- b) ata das Assembléias Gerais
- c) atas de Reuniões da Diretoria
- d) atas do Conselho Fiscal
- e) de presença às Assembléias Gerais;
- f) de posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) contábeis e Fiscais obrigatórios.

Art. 56° - No livro de matrícula os associados fundadores e efetivados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele constarão todos os dados que identifiquem o associado.

Parágrafo único - O Livro de Matrícula poderá ser substituído por fichas desde que sejam tipograficamente numeradas e contenham o visto do Diretor Presidente.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução

Art. 57° - A Associação dissolver-se-á sempre com a aprovação de pelo menos 50% mais 1 (um) dos seus sócios.

Art. 58° - Nos casos de dissolução competirá à Assembléia Geral deliberar sobre a destinação dos bens da Associação em reunião especialmente convocada para tal fim, dando-se prioridade a entidade de caráter filantrópico.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 59° - Os bens móveis e imóveis que a Associação venha a possuir, só poderão ser gravados com hipoteca, anticrese ou alienados, mediante autorização da Assembléia Geral.

Art. 60° - Na Assembléia de Constituição da Associação serão eleitos a primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal.

Art. 61° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão perceber salário, retribuições pecuniárias, honorários, ou quaisquer outras vantagens, diretas ou indiretas.

Art. 62° - É vedada, a promoção ou autorização de quaisquer manifestações político-partidárias, ou de cunho estranho às finalidades estatutárias da Associação.

Art. 63° - O membro DA Diretoria ou do Conselho Fiscal, que se candidatar a cargo eletivo, junto aos poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal, será afastado do cargo 6 (seis) meses antes da eleição.

Parágrafo único - No caso desse diretor ou membro do Conselho Fiscal sair vitorioso na eleição, o mesmo será afastado do cargo definitivamente, assumindo o seu substituto. Não havendo substituto, observar-se-á o disposto no art. 35 e Parágrafo único do art. 21.

Art. 64° - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações vigentes, aplicáveis às Associações.

SÓCIOS:

- Sônia Dias dos Santos
- Maria José de Sousa Reis
- Josefa Maria Dias
- Marcos Dias Soares
- Jeruza dos Santos
- Neide da Conceição Reis
- Rosaneide Ramos dos Santos
- Maria Porfírio Correia
- Rosenede Figueira Nascimento de Moraes
- Isabel Marlene Simões Soares
- Maria Lourdes Silva Costa
- José Alberto de Paiz
- Priscila de Menezes Ramos
- Maria Helena Bomfim Ramos
- Josefa Aires dos Santos
- Maria Telma de Oliveira Bomfim
- Regina Maria dos Reis Pachado Mui
- Leubimenes Francisca dos Santos
- José Ailton Dionizio dos Santos
- Valdemira Bomfim dos Santos
- Didia Dias Santos
- Mariete da Silva
- Luiza Xavier dos Santos

LIVRO N.º 02 DO PROTOCOLO N.º 95E
 FLS. 36 PRESENTADO HO
 UIMBAÚBA, 18 DE Novembro DE 2003
 OFICIAL Joselândia Dias R. Silveira

REGISTRO
 389
 03
 Umbaúba 18/11/2003
Joselândia Dias R. Silveira
 OFICIAL

CARTORIO DO 3º OFÍCIO
 REGISTRO CIVIL - TÍTULOS E DOCUMENTOS
 RONALDO MACHADO ARAÚJO
 OFICIAL SUBSTITUTO
 JOSICLAUDIA DIAS R. SILVEIRA
 ESCRIVENTE
 ANTONIO MARCOS MARCELO ARAÚJO
 ESCRIVENTE
 COMARCA DE UIMBAÚBA
 RUA DES JOSE OLAVO DE CARVALHO 241
 FONE. 543-1015 UIMBAÚBA - CE



SELO DE AUTENTICIDADE
 SELO DE AUTENTICIDADE
 AB 211413


Ata da Assembleia Geral de Constituição, Eleição e Posse da Associação dos Contenciosos de Umbreirã.

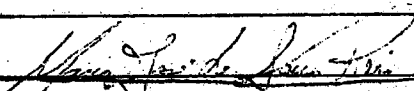
Por 23 dias do mês de agosto do ano de 2003 (dezoito mil e três, no 14º tempo hábil), na sede social, Largo de Roberto s/nº, localizada na cidade de Umbreirã/SE, reuniram-se em Assembleia Geral, os interessados, na Constituição "Associação dos Contenciosos de Umbreirã", adiante assinados e qualificados:

em nome dos presentes, proclamaram como Presidente da Mesa, o Sr. José Milton Silva dos Santos, que concordou a sós, Manoel José de Sousa Reis, para o seu trabalho. O Sr. Presidente, comunicou aos presentes que a Assembleia tinha por fim discutir a seguinte Ordem do Dia: a) constituição da Associação dos Contenciosos de Umbreirã; b) aprovação do Estatuto Social; c) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes; d) posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes eleitos; e) fixação da contribuição mensal. Com sequência, elegeram o Sr. Presidente, o que ocorreu como Secretária, a Srtm. de Raposo do Estatuto Social, a fim de que o mesmo fosse apreciado por todos os presentes e submetido à votação. Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou em discussão a Proposta do Estatuto Social, dando um tempo para que os presentes analisassem e apresentassem propostas e alterações de emendas. Terminada essa fase, o Presidente da Mesa colocou em votação o Estatuto Social, que foi aprovado por unanimidade em sua forma original e que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente sua transcrição. Dando sequência a Ordem do Dia, esta sessão foi suspensa para a preparação das chapas, visando à eleição dos membros da Coordenação e do Conselho Fiscal. Após a inscrição das chapas e votação recenseada, feitas e empacotadas, com mandato de 1 (um) ano, tudo em conformidade com o Estatuto Social ora aprovado, os seguintes membros titulares da Diretoria: 1) Diretor Presidente: Juscioneves Francisco dos Santos, brasileiro, solteiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Raimundo Guimarães nº 241, na cidade de Umbreirã/SE, portador da C.T. nº 738128-558/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 772308605-00; 2) Diretor Administrativo: José Roberto de Reis, brasileiro, casado, contencioso, residente e domiciliado na Rua General Ferreira nº 207, Centro, na cidade de Umbreirã/SE, portador da

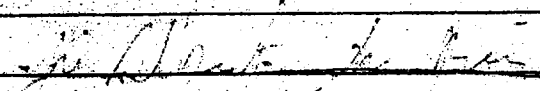
Solo N. AB 211470

da C.T. n.º 738.128-55R/SE, inscrita na C.F.F./ME sob o n.º 392/2513549, 3)
 Diretora Financeira: Rosemilde Ribeiro Nascimento de Moraes, brasileira, casada,
 contábil, residente e domiciliada na Rua José da Costa n.º 120, Centro, Vila Velha
 de Umbaúba/SE, portadora da C.T. n.º 0430718582-55R/SE, inscrita na CPF
 sob o n.º 452565395-53; 4) Diretor Local: Valdemir Gonçalves dos Santos, 5)
 Diretor de Operações: Izabel Marlens Fernandes Tavares, Membro da Comissão
 Fiscal: 1) Márcia Dora Sousa, 2) Maria Lourdes de Souza Costa, 3) Neide da
 Conceição Reis. Como membros suplentes da Comissão Fiscal, foram eleitos: 1)
 Juciara de Moura Ramos, 2) José Milton Dionizio dos Santos, 3) Maria Ter
 cília Cordeiro. Nessa ocasião, o Sr. José Milton, Presidente da Mesa convocou
 membros da Diretoria e da Comissão Fiscal eleitos a assumirem seus assos
 à mesa, declarando definitivamente constituída a "Associação dos Costureiros
 Umbaúba". Prosseguida os trabalhos, o Senhor Presidente submetera sua pro
 o estatuto da contribuição mensal dos colaboradores, tendo sido aprovada
 quantia mínima de R\$ 3,00 (Três reais). Ofercida a palavra, e como ninguém
 mais se manifestou, a sessão foi suspensa para leitura desta ata. Re
 berta a sessão, foi esta ata aprovada pelo consenso unânime dos partici
 depois de lida e achada conforme, e assim assinado por mim, secretário de Se
 ção, pelo Presidente da Mesa, Coordenadores e Conselheiros Fiscais eleitos.


 José Milton Dionizio dos Santos
 presidente da Mesa.


 Maria José de Sousa Reis
 Secretária de Mesa

Jenismenes Francisca dos Santos
 Jenismenes Francisca dos Santos
 Diretora Presidente


 José Alberto dos Reis
 Diretor Administrativo

Rosemilde Ribeiro Nascimento de Moraes
 Rosemilde Ribeiro Nascimento de Moraes
 DIRETORA FINANCEIRA

Mira Bomfim dos Santos
MIRA BOMFIM dos SANTOS
Sua Comercial

Maria Luíza Fernandes Tavares
IZABEL MARLENE FERNANDES TAVARES
DIRETORA de Operações

de Conselho Fiscal

Neide Dias Soares
Neide DIAS SOARES

Maria Lourdes Silva Costa
MARIA Lourdes SILVA Costa

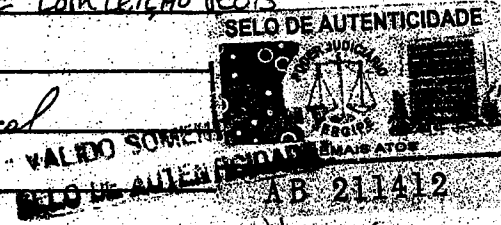
Neide da Conceição Reis
Neide da Conceição Reis

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL - TÍTULOS E DOCUMENTOS
RONALDO MACEDO ARAUJO
OFICIAL SUBSTITUTO
JOSICLAUDIA DIAS R. SILVEIRA
ESCREVENTE
ANTONIO MARCOS MACEDO ARAUJO
ESCREVENTE

Suplente do Conselho Fiscal

Alfonso Dimizio dos Santos

Jaciara de Menezes Ramos
JACIARA de Menezes RAMOS



COMARCA DE UMBAÚBA
RUA DES. JOSÉ NOLASCO DE CARVALHO, S/N
FONE 548-1349 UMBAÚBA SE

Maria Portirio Correia
MARIA Portirio CORREIA

LIVRO N.º 02 DO PROTOCOLO N.º 958
FLS. 36 ARREGLADO HOJE
UMB-UBA, 18 DE Novembro DE 2003
OFICIAL Josiclaudia Dias R. Silveira

Maria Francisca dos Santos
Mira Bomfim dos Santos
Francisca dos Santos
Neide Dias Soares

Em Silva Cardoso


Neide da Conceição Reis
Mira Bomfim dos Santos
Maria Portirio Correia
Alfonso dos Santos
Mira Bomfim dos Santos
Maria Lourdes Silva Costa

REGISTRO
Registrado em 18/11/2003
de 388 em 163
de 03
Umbaúba 18/11/2003
Josiclaudia Dias R. Silveira
OFICIAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.023.802/0001-01	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE COSTUREIRAS DO MUNICIPIO DE UMBAUBA/SE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACTU			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.12-0-00 - Atividades de organizações profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO LARGO DO ROTARY	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA	
CEP 49.260-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UMBAUBA	UF SE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 02/03/2004 às 08:22:14 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

**Secretarias de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho e Identificação Profissional**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS
ANO-BASE 2003**

CREA: **690000705878**
RAZÃO SOCIAL: **ASSOCIACAO DE COSTUREIRAS DOMUNICIPIO DE
UMBAUBA/SE**
CNPJ/CEI: **06023802/0001-01**
ENDEREÇO: **LARGO DO ROTARY, 00 SALA**
BAIRRO: **CENTRO**
CIDADE/UF: **UMBAUBA / SE**
CEP: **49260-000**
Total de Vínculos Informados : **RAIS NEGATIVA**
02/03/2004

Coordenação da RAIS

19107233

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA/SE-ACTU

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Objetivos

Art. 1º: A "ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA/SE-ACTU", tem por finalidade congrega seus associados, quaisquer que sejam suas convicções políticas, religiosas, objetivando o estreitamento de seus laços de união e solidariedade fraternal, desdobrando a sua finalidade nas seguintes principais atividades:

- a) contratar serviços para seus associados em condições convenientes;
- b) fornecer assistência aos seus associados no que for necessário para melhor execução dos serviços;
- c) buscar o desenvolvimento e o intercâmbio com outras associações;
- d) organizar cursos, Encontros e palestras, bem como outras atividades de caráter sócio-cultural, visando ao bem-estar psicossocial de todos os seus associados;
- e) promover a mais ampla integração entre os associados, visando incentivar a organização dos mesmos, sua produção e comercialização;
- f) divulgar os produtos confeccionados.

Parágrafo único – Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamento e outras;
- b) promover o transporte, o beneficiamento, armazenamento, classificação, industrialização, assistência técnica necessária à produção das confecções;
- c) filiar-se a outras entidades.

CAPÍTULO II

Da Denominação, Sede, Área, Natureza e Duração

Art. 2º - A sociedade denomina-se "ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS DE UMBAÚBA", sua sede e foro localiza-se na Cidade de Umbaúba/SE

Art. 3º - A área de ação, para efeito de admissão de associados abrangerá o Município de Umbaúba e municípios circunvizinhos e o quadro social será composto de ilimitado números de sócios.

Art. 4º - A Associação é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regulando suas atividades pelas leis civis, por este Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 5º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO III

Dos Sócios, Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 6º - O Quadro Social será composto das seguintes categorias de sócios:

- a) Sócio Fundador, o que tenha participado da Assembléia Geral de Constituição;
- b) Sócio Efetivo, o que preencher todas as exigências do presente Estatuto;
- c) Sócio Contribuinte, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que colaborem sob a forma de ajuda material ou financeira com a Associação.
- d) Sócio Benemérito, aquele admitido mediante aprovação da proposta em Assembléia Geral, por haver prestado relevantes serviços a Associação.

§ 1º - Os sócios contribuintes e beneméritos não usufruirão dos direitos associativos e demais benefícios inerentes às outras categorias.

§ 2º - Os associados fundadores e efetivos pagarão mensalmente a contribuição aprovada pela Assembléia Geral.

Seção I Da Admissão

Selo N. 10 21/413

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Robson Menezes de Lima
Assistente Administrativo

Art. 7º - Para ingresso na associação deverá ser indicado por um associado e o interessado preencher a proposta fornecida pela Associação e apresentar os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF/MF;
- c) Comprovante de residência (água, luz ou telefone)

§ 1º - Os documentos relacionados neste artigo serão apresentados em cópias e ficarão arquivados na Associação.

§ 2º - A proposta de admissão deverá ser aprovada em Assembléia Geral;

§ 3º - Após efetuar o pagamento da taxa de admissão, o associado adquire todos os direitos, deveres e obrigações junto à Associação.

§ 4º - A qualquer momento o sócio poderá requerer seu desligamento da Associação, bastando para isso enviar comunicação escrita à Diretoria.

SEÇÃO II

Dos Direitos dos Sócios

Art. 8º - Os sócios fundadores e efetivos constituem o quadro social da Associação e possuem os seguintes direitos:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- b) participar da vida da Associação e integrar comissão ou grupos de trabalho sempre nomeados para tal fim;
- c) propor à Diretoria ou Assembléia Gerais, medidas de interesse da Associação;
- d) votar e ser votado para membro da Diretoria e Conselho Fiscal;
- e) afastar-se da Associação, quando lhe convier, mediante comunicação formal;
- f) participar com a Associação das atividades que constituem seu objetivo;
- g) usufruir dos direitos que lhe confere o presente estatuto, bem como dos benefícios proporcionados pela Associação;
- h) convocar a Assembléia Geral, respeitado o disposto no Art. 16, letras "b" e "c" do presente Estatuto;
- i) comercializar seus produtos no espaço único por família, não lhe sendo permitido vender, permutar ou arrendar, reformar ou ampliar e se limitar a exploração da sua especialidade, evitando a variação de alimentos.

Seção III

Dos Deveres dos Sócios

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) pagar pontualmente a taxa de contribuição mensal de R\$ 3,00 (três reais);
- c) exercer com zelo e diligência os cargos ou comissões para o qual for eleito ou designado;
- d) zelar pelos interesses da Associação, levando ao conhecimento da Diretoria ou da Assembléia Geral, quaisquer irregularidades que observe, bem como envidar esforços a fim de evitar despesas desnecessárias e prejuízos para a Associação.

§ 1º - As contribuições sociais serão fixadas ou alteradas pela Assembléia Geral, independentemente da reforma deste Estatuto.

§ 2º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Seção IV

Das Penalidades

Art. 10º - Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 11º - O Associado que infringir qualquer dispositivo estatutário, deliberação da Assembléia Geral, resolução da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será punido com a pena de advertência, suspensão ou exclusão, consoante a gravidade da falta cometida.

§ 1º - O Associado tem o direito durante o período anual de 4 faltas justificadas;

§ 2º - No caso do associado chegar a obter acima de 4 faltas anual, será excluído da Associação.

29/12/05
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMBAUBA

Robson Menezes de Lima
Assistente Administrativo

2
Cabo M. B. 91143

Art. 12º – O atingido por suspensão ou exclusão, poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso à Diretoria, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13º - Em qualquer caso de afastamento, o associado não terá direito à restituição das contribuições realizadas, devendo satisfazer as suas obrigações pecuniárias até a data do seu afastamento.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

Art. 14º - A administração da Associação, será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Seção I **Da Assembléia Geral**

Art. 15º - A Assembléia Geral, órgão máximo da Associação, é a reunião de todos os sócios fundadores, quites com as suas contribuições e nela reside o poder supremo da Associação, exercendo as funções de deliberações e fiscalização fixadas neste Estatuto.

Art. 16º - A Assembléia Geral, será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação, podendo também ser convocada:

- a) pelos demais Diretores, se o Presidente da Associação retardar, por mais de 1 (um) mês, a convocação para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- b) por solicitação de 10 (dez) associados com direito a voto, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação para Assembléia Geral Ordinária;
- c) por solicitação de 10 (dez) associados com direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação que apresentem, devidamente fundamentado com indicação das matérias a serem tratadas;
- d) pelo Conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Art. 17º - Não poderá participar da Assembléia Geral, o associado que:

- a) tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) esteja na infringência de qualquer dispositivo estatutário;
- c) esteja em atraso com suas contribuições.

Art. 18º - Em quaisquer das hipóteses referidas no art. 16, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência de 10 (dez) para a primeira convocação, e de 1 (uma) hora para a segunda.

Parágrafo único - As 2 (duas) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que tenham, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 19º - Os editais de convocação das Assembléias Gerais serão afixados em locais visíveis, comumente freqüentados pelos associados, ou enviados através de circulares dirigidas aos mesmos.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser convocadas cumulativamente e realizadas no mesmo local, data e hora.

Art. 20º - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais, deverão constar:

- a) a denominação de Associação;
- b) o dia e hora da reunião, em primeira e segunda convocações, assim como local da sua realização;
- c) a ordem do dia;
- d) a assinatura do responsável pela convocação.

Art. 21º - É da competência a Assembléia Geral Ordinária especialmente convocar para esse fim, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, por deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, em votação secreta.

Parágrafo único - Ocorrendo destituições que venham comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (TRINTA) DIAS.

029/12/05
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMBAÇA
Robson Menezes de Lima
Assistente Administrativo

Solo N. 18211613

Art. 22º - O quorum para a instalação das Assembléias Gerais será verificado através das assinaturas constantes do Livro de Presença e obedecerá:

- a) 50% mais 1 (um) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- b) com qualquer número de associados, em condições de votar, em segunda convocação.

Art. 23º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, ou seu substituto legal, auxiliado por um Secretário, a ser indicado pelo Presidente da Associação.

Art. 24º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro Associado convidado.

Art. 25º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre estas, os de prestação de contas.

Art. 26º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e serão tomadas preferencialmente, por voto secreto, tendo cada associado direito de 1 (um) voto, sendo admitido o voto por procuração.

Art. 27º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores, secretário da mesa e fiscais presentes, e ainda, por quantos o quiserem fazer.

Subseção I

Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 28º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do mês de março, para examinar as contas da Associação relativas a cada exercício, deliberando sobre os seguintes assuntos:

- a) prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do Balanço Anual e parecer do Conselho Fiscal;
- b) demonstrativo das receitas e despesas;
- c) plano de atividades da associação para o exercício corrente;
- d) critérios de aplicação de recursos em benefício da Associação;
- e) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis pertencentes a Associação;
- f) eleição, quando for o caso, dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Subseção II

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 29º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 30º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) mudança e/ou alteração dos objetivos da Associação;
- c) dissolução da Associação e destinação de seus bens;
- d) resolver os casos omissos deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Administração

Seção I: Do Conselho de Administração

Art. 31º - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da ACTU ou de seus associados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 32º - o Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, todos associados, no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além de integrantes inelegíveis enumerados nos casos referidos no art. 23 deste Estatuto, os parentes entre si (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

23/12/05
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAUBA
Robson Menezes de Lima
Assistente Administrativo

Solo 11/13 21/14/13

§ 2º - A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

§ 3º - O Conselho de Administração será presidido pelo Diretor Presidente da ACTU ou seu substituto legal previsto neste Estatuto e secretário pelo Diretor Administrativo da Entidade.

§ 4º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art.33º - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Operações, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

Parágrafo único - O Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Operações também poderão ser eleitos diretamente pela Assembléia.

Art. 34º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate, o qual somente votará nestes casos.
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio ou arquivo de mídia magnética, lidas e, após aprovadas, assinadas no fim dos trabalhos pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o ano.

Art. 35º - Cabem ao Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Associação, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades realizadas e balanço anual, patrimonial;
- c) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- d) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos associados nos termos do parágrafo do artigo 6;
- e) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da associação;
- f) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria;
- g) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Associação com a autorização da Assembléia Geral;
- h) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da Associação;
- i) deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multa;
- j) decidir sobre a readmissão, eliminação ou exclusão da Associação;
- k) zelar pelo cumprimento da Associação;
- l) entre seus membros, conselheiro(s) para o(s) cargo(s) vago(s);
- m) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- n) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como, a sua viabilidade;
- o) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, propostas de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- p) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e funções, reservando a si a contratação de funcionários, e fixando normas para admissão dos funcionários;
- q) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;
- r) constituir sucursais, distribuidoras, cuja delegação de poderes, direitos e responsabilidades serão definidas por Regimento Interno da ACTU.

§ 1º - O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balanços, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião

29/12/05
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNBAUBA
Robson Menezes de Lima
Assistente Administrativo

Selo NAB 21143

correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto constituirão o Regimento Interno da ACTU.

Art. 36º - Ao Diretor Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com o Secretário, contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações da Associação;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 1. relatório da gestão;
 2. balanço geral;
 3. demonstrativo dos resultados obtidos com parecer do Conselho Fiscal.
- f) representar ativa e passivamente a Associação, em juízo e fora dele;
- g) representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Associação;
- h) elaborar o Plano Anual de Atividades da Associação;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) assinar os cheques bancários e outros documentos juntamente com o Diretor Administrativo.

Art. 37º - Ao Diretor Administrativo compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente, substituindo-o em seus impedimento inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 38º - Ao Diretor Administrativo compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- b) responsabilizar-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes à secretaria;
- c) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações da Associação.

Art. 39º - Ao Diretor Financeiro compete, entre outras, responsabilizar-se pela guarda dos valores da associação e assinar juntamente com o Diretor Presidente, cheques, duplicatas, livros e outros documentos referentes ao lado financeiro da entidade.

Art. 40º - Ao Diretor Comercial compete, divulgar os serviços da entidade, bem como fazer o planejamento de compra juntamente com o Diretor Administrativo, sendo de sua competência o marketing da entidade.

Art. 41º - Ao Diretor de Operações compete, supervisionar os equipamentos, instalações, acompanhar os serviços, supervisionar e prestar conta dos trabalhos desenvolvidos da entidade junto as Assembléias Gerais.

Parágrafo único - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsabilizados pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A ACTU responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operações social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente à essa operação, tiver oposto ao da ACTU não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Art. 42º - Poderá o Conselho de Administração criar comitês, comissões e grupos especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da ACTU.

29/12/05
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAUBA
Robson Menezes de Lima
Assistente Administrativo

Solo NAB 21143

Art. 43º - As funções da administração executiva dos negócios da sociedade poderão ser exercidas por profissionais contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, consoante o disposto na alínea "P" Art. 51 deste Estatuto.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 44º - O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser reeleitos de forma consecutiva.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria da Associação.

§ 2º - Aos suplentes incumbe substituir os efetivos nas suas faltas ou impedimentos, quando para isso convocados pelos membros em exercício ou pelo Presidente da Associação.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede da Associação, ordinariamente, por ocasião da Assembléia, e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

§ 4º - Podem convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal, qualquer de seus membros, a Diretoria, o Presidente da Associação ou a Assembléia Geral.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal respondem também pelos danos resultantes da omissão no cumprimento dos seus deveres e de atos praticados com violação da lei ou do presente Estatuto.

Art. 45º - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas neste Estatuto exercer constante fiscalização sobre os negócios da Associação, e especialmente:

- a) conferir semestralmente o saldo de numerário existente em caixa observando o cumprimento das determinações emanadas da Diretoria, para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- b) analisar contas, balancetes, prestação de contas e balanço anual dando seu parecer por escrito;
- c) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, sempre que ocorrer, motivos graves ou urgentes;
- d) emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) eleger seu Presidente.

Art. 46º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constará de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

Art. 47º - O correndo 3 (três) ou mais vagas no Conselho, a Diretoria convocará Assembléia Geral para o devido preenchimento.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 48º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os associados, por votação direta e secreta, prevalecendo o princípio majoritário, por ocasião das Assembléias Gerais convocadas para esta finalidade, devendo os candidatos preencher as condições exigidas pela regulamentação que, nesse sentido, for baixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - A eleição para a escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá a cada 2 (dois) anos, 30 (trinta) dias antes de terminar o mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em exercício.

Art. 49º - As chapas concorrentes às eleições da Associação, deverão ser inscritas, obedecendo, rigorosamente, os prazos estabelecidos.

Parágrafo único - As chapas concorrentes poderão indicar até 2 (dois) fiscais para acompanharem os trabalhos internos de votação e apuração, devendo colaborar e fazer constar em ata as irregularidades porventura ocorridas.

Art. 50º - Não será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio, das Receitas e das Despesas

Art. 51º - O patrimônio da Associação será formado por:

- a) valores, bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação;
- b) doações com destinação específica.

Art. 52º - Constituem receitas da Associação:

- a) taxa de admissão e mensalidade de acordo com os valores aprovados pela Assembléia;
- b) doações em moeda corrente, subvenções e auxílios do Governo e/ou outras entidades;

29/12/05
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIMBAÚA
Robson Menezes de Lima
Assistente Administrativo

7
Solo N.º 21413

- c) outras provenientes de atividades estatutárias da Associação, como festas, encontros, publicações, etc.

Art. 53º - Constituirão despesas da Associação todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades mantidas pela mesma, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.

Art. 54º - Anualmente, a 31 de dezembro, será levantado Balanço Geral, incluindo demonstrativo da Receita e Despesa.

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

Art. 55º - A Associação manterá os seguintes livros:

- a) matrícula
- b) ata das Assembléias Gerais
- c) atas de Reuniões da Diretoria
- d) atas do Conselho Fiscal
- e) de presença às Assembléias Gerais;
- f) de posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) contábeis e Fiscais obrigatórios.

Art. 56º - No livro de matrícula os associados fundadores e efetivados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele constarão todos os dados que identifiquem o associado.

Parágrafo único - O Livro de Matrícula poderá ser substituído por fichas desde que sejam tipograficamente numeradas e contenham o visto do Diretor Presidente.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução

Art. 57º - A Associação dissolver-se-á sempre com a aprovação de pelo menos 50% mais 1 (um) dos seus sócios.

Art. 58º - Nos casos de dissolução competirá à Assembléia Geral deliberar sobre a destinação dos bens da Associação em reunião especialmente convocada para tal fim, dando-se prioridade a entidade de caráter filantrópico.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 59º - Os bens móveis e imóveis que a Associação venha a possuir, só poderão ser gravados com hipoteca, anticrese ou alienados, mediante autorização da Assembléia Geral.

Art. 60º - Na Assembléia de Constituição da Associação serão eleitos a primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal.

Art. 61º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão perceber salário, retribuições pecuniárias, honorários, ou quaisquer outras vantagens, diretas ou indiretas.

Art. 62º - É vedada, a promoção ou autorização de quaisquer manifestações político-partidárias, ou de cunho estranho às finalidades estatutárias da Associação.

Art. 63º - O membro DA Diretoria ou do Conselho Fiscal, que se candidatar a cargo eletivo, junto aos poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal, será afastado do cargo 6 (seis) meses antes da eleição.

Parágrafo único - No caso desse diretor ou membro do Conselho Fiscal sair vitorioso na eleição, o mesmo será afastado do cargo definitivamente, assumindo o seu substituto. Não havendo substituto, observar-se-á o disposto no art. 35 e Parágrafo único do art. 21.

Art. 64º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações vigentes, aplicáveis às Associações.

029/12/05
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAUBA

Robson Menezes de Lima
Assistente Administrativo

Solo N. 130443

SÓCIOS:

- Sônia Dias dos Santos
- Márcia José de Sousa Reis
- Josefa Maria Dias
- Mário Dias Soares
- França dos Santos
- Neide da Conceição Reis
- Rosário Ramos dos Santos
- Maria Porfírio Teixeira
- Rosângela Fátima Abreu de Moraes
- Yzabel Marlene Simão de Sousa
- Maria Lourdes Silva Costa
- José Alti de Brito
- Patrícia de Menezes Ramos
- Maria Helena Bomfim Ramos
- Josefa Aires dos Santos
- Maria Tereza de Oliveira Bomfim
- Joana Maria dos Reis Plochade M. U.
- Leusimenes Francisca dos Santos
- José Ailton Dionizio dos Santos
- Valmíria Bomfim dos Santos
- Lúcia Dias Santos
- Mariete da Silva
- Luiza Xavier dos Santos

LIVRO N.º 02 DO PROTOCOLO N.º 95
 FL. 36 PRESENTADO HO
 UMBÁUBA, 18 DE Novembro DE 2003
 OFICIAL, procurador José R. Silveira

389
03
18 11 2003
procurador José R. Silveira
OFICIAL

CARTÓRIO DO JUIZ DE PAZ
 REGISTRO CIVIL - TITULARES DE OFÍCIO
 RONALDO RIBEIRO DE SOUZA
 OFICIAL DO JUIZ DE PAZ
 JOSICLAUDIA LOPES DE SOUZA
 OFICIAL DO JUIZ DE PAZ
 ANTONIO MARCELO DE SOUZA
 OFICIAL DO JUIZ DE PAZ
 RUA DEB. ACB. 100 - JARDIM SÃO CARLOS
 FONE 5441111 - 9 - 3244 08

29/12/05
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA
 Robson Menezes de Lima
 Assistente Administrativo



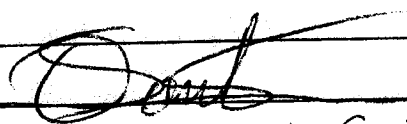
AB 211413

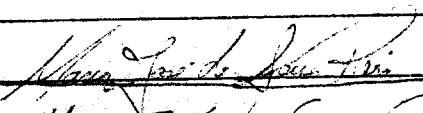
Ata da Assembleia Geral de Constituição, Eleição e Posse da Associação dos Costureiros de Umbaúba.

Por 23 dias do mês de agosto de ano de 2003 (dois mil e três, às 14h, terça-feira), na sede social, Rua de Proby 511/1, localizada na cidade de Umbaúba/SE, reuniram-se em Assembleia Geral os interessados, na constituição "Associação dos Costureiros de Umbaúba", adiante assinados e qualificados. Os presentes aclamaram como Presidente da Mesa, o Sr. José Lúcio Nogueira dos Santos, que convidou a mim, Maria José de Souza Reis, para cuidar os trabalhos. O Sr. Presidente, comunicou aos presentes que a ordem a ter por fim discutir a seguinte Ordem do Dia: a) constituição da Associação dos Costureiros de Umbaúba; b) aprovação do Estatuto Social; c) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes; d) posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes; e) fixação do valor de contribuição mensal. Em seguida, obteve-se o Sr. Presidente, e que como Secretária, a leitura da Proposta do Estatuto Social, a fim de que o mesmo fosse apreciado por todos os presentes e submetido à votação. Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou em discussão a Proposta do Estatuto Social, dando um tempo para que os presentes analisassem e apresentassem propostas e alterações de emendas. Terminada essa fase, o Presidente da Mesa colocou em votação o Estatuto Social, que foi aprovado por unanimidade em sua forma original e que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente sua transcrição. Dando sequência a Ordem do Dia, esta sessão foi suspensa para a preparação das chapas visando à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Após a inscrição das chapas e votação secreta, foram abertas e empacotadas, com mandato de 1 (um) ano, tudo em conformidade com o Estatuto Social ora aprovado, os seguintes membros titulares da Diretoria: Diretor Presidente: Juscirmons Francisco dos Santos, brasileiro, solteiro, 40 anos, residente e domiciliado na Rua José Raimundo Guimarães nº 241, na cidade de Umbaúba/SE, portadora da C.T. nº 738128-558/56, inscrito no CPF/MF sob o nº 772308605-00; 2) Diretor Administrativo: José Roberto dos Reis, brasileiro, casado, costureiro, residente e domiciliado na Rua General Severina nº 207, Centro, na cidade de Umbaúba/SE, portadora da C.T. nº 738128-558/56, inscrito no CPF/MF sob o nº 772308605-00.

Solo N. AB 211412

da C.T. nº 738.128-55R/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 39212513549, 3) Diretora Financeira: Rosemilde Ribeiro Nascimento de Moraes, brasileira, casada, solteira, residente e domiciliada na Rua José da Costa nº 420, Centro, na cidade de Umbaúba/SE, portadora da C.T. nº 0990718582-55R/SE, inscrita no CPF sob o nº 452565895-53; 4) Diretor Comercial: Valdemir Gonçalves dos Santos, 5) Diretor de Operações: Izabel Marlone Fernandes Tavares e Membros do Conselho Fiscal: 1) Márcio Dias Soares, 2) Maria Lourdes de Souza Costa, 3) Heide da Conceição Reis. Como membros suplentes do Conselho Fiscal, foram eleitos: 1) Jucira de Menezes Ramos, 2) José Hilton Dionizio dos Santos, 3) Maria Teresinha Cordeiro. Nessa ocasião, o Sr. José Hilton, Presidente da Mesa convidou os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos a assumirem seus cargos à mesa, declarando definitivamente constituída a "Associação dos Costureiros Umbaúba". Prosseguiu os trabalhos, o Senhor Presidente submeteu ao grupo a ordem da contribuição mensal dos colaboradores, tendo sido aprovada a quantia mínima de R\$ 3,00 (Três reais). Oferecida a palavra, e como ninguém mais se manifestou, a sessão foi suspensa para a assinatura desta ata. Feita a sessão, foi esta ata aprovada pelo consenso unânime dos participantes de lista e achada conforme, e vai arquivada por mim, servente de Mesa, pelo Presidente da Mesa, Coordenadores e Conselheiros Fiscais eleitos.

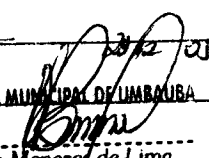

José Hilton Dionizio dos Santos
presidente da Mesa.


MARIA JOSÉ DE SOUSA REIS
secretária de Mesa

Jucira de Menezes Ramos
Jucira de Menezes RAMOS
Diretora Presidente

José Hilton dos Santos
José Hilton dos Santos
Diretor

Rosemilde Ribeiro Nascimento de Moraes
Rosemilde Ribeiro NASCIMENTO de Moraes
DIRETORA FINANCEIRA


Robson Menezes de Lima
Assistente Administrativo

Demira Bonfim dos Santos
DEMIRA BONFIM dos SANTOS
Rebora Comercial

Izabel Marlene Fernandes Soares
IZABEL MARLENE FERNANDES SOARES
DIRETORA de Operações

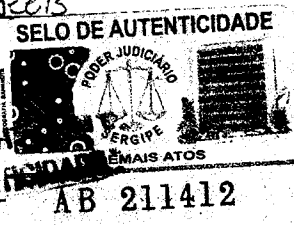
Suplente da Comissão Fiscal

Neide da Conceição Reis
NEIDE DA CONCEIÇÃO REIS

Maria Lourdes Silva Costa
MARIA LOURDES SILVA COSTA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL - TÍTULOS E DOCUMENTOS
RONALDO MACEDO ARAUJO
OFICIAL SUPLENTE
JOSICLAUDIA DIAS R. SILVEIRA
ESCREVENTE
ANTONIO MARCOS MACEDO ARAUJO
ESCREVENTE
COMARCA DE UIMBAÚBA
RUA DES. JOSÉ NOLASCO DE CARVALHO, S/N
FONE 546.1349 UIMBAÚBA SE

Neide da Conceição Reis
Neide da CONCEIÇÃO REIS



Suplente da Comissão Fiscal

Ailton Dionizio dos Santos
Ailton DIONIZIO dos SANTOS

Juciara de Menezes Ramos
JUCIARA de MENEZES RAMOS

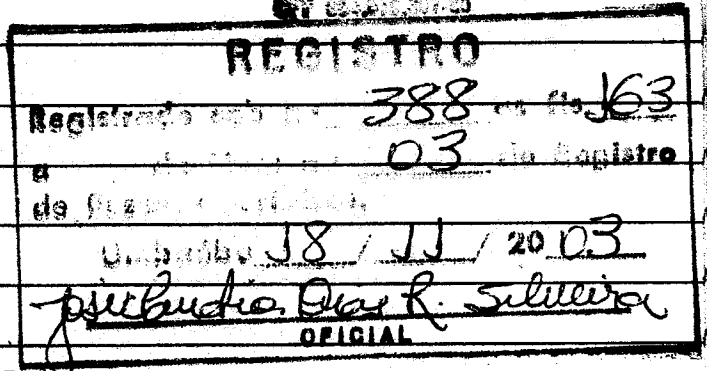
Maria Porfírio Correia
MARIA PORFÍRIO CORREIA

LIVRO N.º 02 DO PROTOCOLO N.º 958
FLS. 36 ARREPENDADO HOJE
UIMBAÚBA, 18 DE Novembro DE 2003
OFICIAL JOSICLAUDIA DIAS R. SILVEIRA

Demira Bonfim dos Santos
DEMIRA BONFIM dos SANTOS
Francisca dos Santos
FRANCISCA dos SANTOS
Neide da Conceição Reis
NEIDE DA CONCEIÇÃO REIS

Ass: [Signature]
[Text]

Maria Lourdes Silva Costa
MARIA LOURDES SILVA COSTA



DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO
40.86.94.94.35 - 00.072.230.860.500

1. IDENTIFICAÇÃO

OME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE UBAUBA/SE

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

2. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS

01 Inscrição de matriz

3. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

FC

4. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

OME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

5. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

OME EUSIMONES FRANCISCA DOS SANTOS

CPF 722.308.605-00

LOCAL E DATA UBAUBA-SE, 04/12/2003

ASSINATURA (com firma reconhecida)

16. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA


23/12/05
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAUBA
Robson Menezes de Lima
Assistente Administrativo

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.023.802/0001-01	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE COSTUREIRAS DO MUNICIPIO DE UмбаUBA/SE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACTU			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.12-0-00 - Atividades de organizações profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO LARGO DO ROTARY	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA	
CEP 49.260-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UMBAUBA	UF SE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 02/03/2004 às 08:22:14 (data e hora de Brasília).

Voltar

29/12/05
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаUBA
 Robson Menezes de Lima
 Assistente Administrativo

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

**Secretarias de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho e Identificação Profissional**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS
ANO-BASE 2003**

CREA: **690000705878**
RAZÃO SOCIAL: **ASSOCIACAO DE COSTUREIRAS DOMUNICIPIO DE
UMBAUBA/SE**
CNPJ/CEI: **06023802/0001-01**
ENDEREÇO: **LARGO DO ROTARY, 00 SALA**
BAIRRO: **CENTRO**
CIDADE/UF: **UMBAUBA / SE**
CEP: **49260-000**
Total de Vínculos Informados : **RAIS NEGATIVA**
02/03/2004

19107233

Coordenação da RAIS

29/12/05
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUBA

Robson Menezes de Lima
Assistente Administrativo